

Atenção frentistas, não assinem quitação de valores por dinheiro que ainda não recebeu



Não assinem nenhum recibo de quitação de valores referente as férias para ser pago posteriormente.

Veja o que diz a Medida Provisória 927/2020.

De acordo com O Departamento Jurídico do Sindicato caso seja assinado e ocorra algum problema fica muito difícil comprovar em juízo.

Leia atentamente:

Diz a MP927/2020

Férias Individuais e Coletivas

O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser

gozado pelo empregado.

A concessão das férias individuais deve obedecer os seguintes critérios:

Período mínimo de 5 dias corridos;

Poderão ser concedidas mesmo que o período aquisitivo não tenha sido completado;

Poderão ser antecipadas para períodos aquisitivos futuros, mediante acordo individual escrito;

O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo;

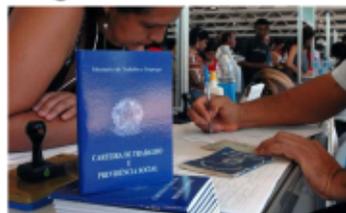
O pagamento de 1/3 adicional de férias poderá ser pago após a concessão das férias, desde que seja paga até o dia 20 de dezembro. O empregador poderá conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT. Entendemos ainda, que o empregador deverá observar o artigo 134 § 3º da CLT, quanto ao início da concessão das férias, o qual estabelece que o início das férias coletiva ou individual, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado. Sendo assim, as férias devem sempre ter início em dia de efetivo trabalho do empregado.

Pesquisa aponta desemprego em massa, mas prioridade em Sindicato é manter empregos

Os reflexos da paralisação que enfrentamos devido a COVID 19 estão se tornando cada vez mais visíveis na economia. O segundo trimestre de 2020 registrou recorde na redução de 9,6% no número de pessoas ocupadas no Brasil. No total, 8,9 milhões de pessoas perderam seus postos de trabalho de abril a junho, em relação ao período de janeiro a março.

Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com o primeiro trimestre do ano, a taxa de desocupação subiu 1,1 ponto percentual e fechou o segundo trimestre em 13,3%. "Nós temos consciência que a categoria dos frentistas não parou em momento algum durante a pandemia, que aliás ainda não acabou, porém necessitamos entender que o volume de carros em circulação para abastecer diminuiu, mas começamos a sinalizar alguma melhora", disse Joabe Valença, presidente da Entidade.

De acordo com Joabe a luta diária do Sindicato é para que os patrões, a princípio, mantenham os empregos de seus funcionários sem reduzir salários ou tirar benefícios, mantendo uma equipe de base que visita os postos com frequência buscando sanar dúvidas e orientar o trabalhador para que este não seja prejudicado durante as atividades laborais. Unidos Somos Fortes! Não assine nada em caso de dúvidas! Procure nosso Departamento Jurídico que trabalha por você!.



Suspensão do contrato de trabalho e os reflexos negativos para o trabalhador

Durante a suspensão do contrato de trabalho, os valores recebidos não são considerados como verbas trabalhistas, assim, não tem efeito sobre o cálculo de 13º salário e do período aquisitivo de férias.

A empresa não está obrigada a recolher INSS E FGTS.

O trabalhador além do prejuízo com relação a redução salarial, também terá afetado o cálculo do 13º salário e férias, pois desconta os meses de interrupção da atividade.

Não assine o contrato de suspensão sem antes tirar suas dúvidas com o Departamento Jurídico do Sindicato!!!!

A importância de ser Sindicalizado, ter respaldo jurídico e homologação na Entidade



Após posto de Ribeirão fechar, o Sindicato dos Frentistas de Ribeirão e Região acompanhou todo o processo para que o acerto com os funcionários fosse feito corretamente.

"Foram várias reuniões com os representantes do posto e com os frentistas sindicalizados para que o melhor acordo contemplasse o trabalhador", disse Joabe Valença presidente da Entidade.

De acordo com os trabalhadores que receberam orientação do Departamento Jurídico do Sindicato, é muito importante esse acompanhamento, pois o Sindicato entende dos direitos da categoria, e dá a segurança necessária para o trabalhador assinar os documentos. Juntos Somos Fortes!!!!!!

HOMOLOGAÇÃO

- A homologação de quem tem 1 ano ou mais de empresa, deve ser feita preferencialmente no Sindicato. Nós calculamos todos os seus direitos. Conferimos todos os pagamentos e documentos necessários para ter acesso ao seguro desemprego, guias de FGTS, baixa na CTPS, e outros. Atrasos na homologação comprometem o objetivo do benefício.

Cai MP que desconsiderava acidente de trajeto



Os trabalhadores perderam muitos direitos com a publicação da Medida Provisória 905, que criou o contrato Verde e Amarelo, vigorando entre 12 de novembro de 2019 a 20 de abril deste ano. Com a revogação da Medida Provisória 905, o acidente de trajeto voltou a ser considerado no rol do acidente de trabalho. É considerado acidente do trajeto, todo aquele que ocorrer no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. Dentre os direitos que o trabalhador acidentado no trajeto voltou a ter, podemos citar:

- Estabilidade no emprego;
- Aposentadoria por invalidez acidentária;
- Depósito do FGTS pelo empregador pelo período que estiver afastado pelo INSS.

Cumpra mencionar, que o empregador deve emitir o comunicado de acidente de trabalho – CAT, para que o acidente seja considerado do trabalho.

Mas vale lembrar, que os acidentes de trajeto ocorridos na vigência da Medida Provisória 905, ou seja, 12 de novembro de 2019 a 20 de abril, não são considerados acidentes de trabalho, pois a revogação não desconstitui os atos jurídicos praticados durante sua vigência.

Expediente

Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região

Rua Floriano Peixoto, 58 - Centro - Ribeirão Preto/SP - (16) 3611-1968 - www.sindicatodosfrentistas.com.br

Diretoria Efetiva: Joabe Valença de Oliveira - Presidente, Jorgelina Rosa da Cruz Nascimento - Vice-presidente, Alexandre Turatti Ribeiro - Secretário-geral, Eduardo Coró - Primeiro-secretário, Vanildo Custódio de Souza - Tesoureiro, Rita Maria da Silva Cravo - Diretora de comunicação, **Conselho Fiscal Efetivo:** Lindomar Lopes Torres, Antonio Soares da Rocha, Aparecido dos Santos Arruda. **Diretoria Suplente:** Jerusalem Gallileu Moura de Souza, Evandro Benício do Nascimento, Osmar Aparecido Sorati, Leandro Cesar Duarte, Isabel Cristina Lui Silva, Regina Célia Garcia. **Conselho Fiscal Suplente:** João Luiz Prates, Sônia Mara de Lima, Cristiano Avelino Arruda. **Delegados Junto a Federação:** Joabe Valença de Oliveira e Vanildo Custódio de Souza **Delegados Suplentes Junto à Federação:** Cecília Barbosa Lima e José Dutra Pedroso.

Jornalista Responsável: Mariluce Pacobello Buffo - Mtb 035 739 - **Diagramação e Edição:** Leandro Gaudêncio de Araujo

Cuidado para não perder o prazo para entrar com ação no FGTS

O FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), foi criado pela Lei nº 5.107/66, e regulamentado pelo Decreto nº 59.820/66, e por ironia do destino, em pleno governo militar do general Humberto Castelo Branco, falamos isso, porque estamos atravessando o desgoverno, de outro militar, que só pensa em suprimir direitos da classe trabalhadora.



Com a Constituição de 1988, o direito da classe trabalhadora ao FGTS também foi contemplado, o que podemos constatar através do artigo 7º, inciso III da Carta Magna em vigor, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, III - fundo de garantia do tempo de serviço;

Desde que o FGTS foi instituído em 1966, sempre foi tratado como tributo, e conseqüentemente interpretado que sua prescrição era trintenária, ou seja, que na falta de depósitos o trabalhador poderia reivindicar o período dos últimos trinta anos. Ocorre que em 14 de novembro de 2014, o STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE) 709212, com repercussão geral reconhecida, alterou o entendimento sobre prescrição para cobrança de FGTS, e declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados, e alicerçaram o entendimento por entenderem que o FGTS está expressamente definido na Constituição da República, através do artigo e inciso acima mencionados, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, portanto, deve se sujeitar à prescrição trabalhista de cinco anos, entendendo ainda, que por ser um apêndice do salário, pois o valor a ser depositado corresponde a 8% da remuneração, e que juntamente com o principal prescreve o acessório. Salientamos que até o julgamento do recurso extraordinário com agravo, atrás mencionado, o STF adotava o entendimento da prescrição trintenária. O STF, para não pegar o trabalhador de surpresa com seu novo entendimento, estabeleceu que o FGTS relativo aos meses anteriores a novembro de 2014 prescreveria em 30 anos, e a partir do julgamento a prescrição passaria a ser de 05 anos. Portanto, após o julgamento pelo STF, o entendimento sobre a prescrição do FGTS ficou da seguinte forma:

Para os casos cujo termo inicial da prescrição, ou seja, decorrente da ausência de depósito na conta vinculada do FGTS, ocorresse após a data do julgamento, aplicava-se, desde logo, o prazo de cinco anos, e para aqueles em que o prazo prescricional já estava em curso, aplica-se o que ocorresse primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos a partir do julgamento. Objetivando adequar a jurisprudência trabalhista, diante do posicionamento adotado pelo STF, o TST (Tribunal Superior do Trabalho) editou a Súmula 362, criando um regramento a ser seguido sobre a prescrição do FGTS, conforme segue:

Súmula nº 362 do TST FGTS. PRESCRIÇÃO

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF). Diante das colocações acima, conclui-se que todo FGTS anterior a novembro de 2014, que não foi depositado pela empresa, na conta vinculada do trabalhador, prescreveu em 13 de novembro de 2019, ou seja, será inviável de ser cobrado por meio de ação trabalhista. E o FGTS dos meses posteriores a novembro de 2014, prescreverá gradativamente, mês a mês, a cada cinco anos. Portanto, alertamos os trabalhadores para que mantenham vigilância sobre os depósitos do FGTS na conta vinculada, não deixando ultrapassar cinco anos para reclamar, ou até dois anos após a rescisão contratual, pois se assim ocorrer estará prescrito o direito a ação.

Departamento Jurídico do Sindicato



TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O contrato de experiência, previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 dias.

Não estará sujeito ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário. Lei Federal nº 6.019/74.

FECHAMENTO DE CAIXA



O fechamento de caixa, não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

Recebimento de Cheques - Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde de que anotem, no verso do cheque, a placa, a marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o registro geral - RG e/ou CNH e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado da mencionada consulta.



Sindicato oferece orientações nas quartas: cível, família e criminal, trabalhistas nas terças e quintas e previdenciárias nas sextas. Ligue (16) 3611-1968 e agende seu horário.



Agora, o trabalhador de postos de combustíveis e lojas de conveniência tem a opção de pagar a contribuição individual, recebendo o boleto diretamente em sua residência. "Muitos patrões impedem seus funcionários de serem associados, o que caracteriza crime de prática antissindical". Com mais essa opção fica mais fácil associar-se, explica o Dpto. Financeiro do Sindicato. Mais informações (16) 3611-1968.

FRENTISTA DEVE RECEBER 100% SE TRABALHAR NO FERIADO



Atenção frentista de Ribeirão Preto e Região: Se você trabalhar no feriado tem que receber 100% sobre a hora normal. Não pode haver nenhum tipo de compensação.

Procure o Sindicato dos Frentistas de Ribeirão Preto e Região, caso se sinta lesado por parte do patrão.

VALE TRANSPORTE



Obrigatoriedade das empresas anteciparem aos seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

As empresas quando concederem o vale transporte, poderão descontar até 1% do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais. Antes de assinar informando que não tem necessidade, verifique se realmente não irá precisar deste auxílio. Pois depois fica difícil provar o seu direito.

TRABALHO NOTURNO



Trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, cujo o piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25%, a incidir apenas sobre a remuneração.

Postos têm que fornecer EPIs para o trabalhador



De acordo com a NR 6, todo EPI de uso individual, que proteja o trabalhador de riscos contra sua saúde, deve ser fornecido gratuitamente aos empregados pela empresa. Ainda segundo a NR 6, os EPI devem ser distribuídos “sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e para atender a situações de emergência.” Atualmente, a máscara facial é equipamento obrigatório. Por se tratar de atividade essencial, que não pode ser interrompida durante a pandemia, os empregadores tem obrigação legal de primar pela prevenção de contágio pelo coronavírus.

Esses equipamentos essenciais são: boné, capacete, calça e bata ou ainda um macacão, coletes de sinalização, luvas químicas, luvas de borracha vinílica, óculos de proteção, sapato ou bota, para fins de proteção. Esse sapato deve ser confeccionado com material em couro, solado antiderrapante e

um bico de proteção de metal.

Atenção: Caso não seja fornecido o Equipamento entre em contato com o Sindicato para que possamos realizar uma Mesa De Entendimento com o empregador, para que na base do diálogo este veja a importância do trabalhador estar protegido e seguro para cumprir com suas obrigações.

Mesas de Entendimento solucionam conflitos com ações positivas

A mesa de entendimento é o caminho mais rápido e prático para as resoluções de demandas apresentadas pelos trabalhadores. O Sindicato Dos Frentistas de Ribeirão e Região alerta para que os donos de postos ao serem notificados para comparecer aos encontros participem e colaborem para a resolução dos conflitos. “Depois de chegarem a uma resolução, todos que participaram da reunião assinam um termo de compromisso para que as partes cumpram e respeitem o que foi estabelecido. Após cumprido o prazo estabelecido, caso a empresa não cumpra o acordo, o Sindicato aí sim, tomará outras medidas perante órgãos competentes”, relata o Departamento Jurídico da Entidade.



Exemplos recentes foram dois postos da região que foram orientados nas mesas de entendimento e obtiveram bons resultados. Um deles, não apresentou cartão de ponto. O sindicato orientou que se a empresa possuir controle de frequência, a jornada tem que ser preenchida e efetivamente trabalhada. O sindicato orienta ainda quanto a observância da cláusula 3.2. da Convenção Coletiva de Trabalho, e que a folga semanal não pode ultrapassar o 7º dia. Fica prejudicada a conferência de intervalo para refeição. E ainda que pode substituir cesta básica pelo vale alimentação mediante acordo com o Sindicato. Em outro aconteceu o seguinte: com referência a hora extra com 100%, foi constatado que os funcionários estão trabalhando no feriado e não consta do holerite o pagamento, descumprindo a empresa a cláusula 3.4 da CCT que diz: “será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado”.

Portanto mostramos com isso a importância de o trabalhador em postos comunicar o Sindicato das dúvidas, das demandas trabalhistas e dos acontecimentos no ambiente de trabalho para que juntos possamos solucionar e chegar ao acordo amigável tanto para empregados e empregadores.

Conquista exclusiva da convenção, cesta é item essencial



O benefício da cesta básica, dentre outros, é conquista exclusiva da convenção coletiva dos frentistas, e hoje devido a alta dos alimentos, principalmente arroz e óleo, se faz ainda mais importante. Não é direito adquirido, é o Sindicato que luta por você.

Quando for fornecido o cartão alimentação, este deve ser atualizado mediante acordo com

o Sindicato. Caso você se sinta lesado ou tenha alguma dúvida procure o nosso Departamento Jurídico que está sempre pronto a ajudá-lo. Veja o que diz a cláusula 20.1 da convenção coletiva: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do programa de alimentação do trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo no mínimo 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue na tabela ao lado. Tem direito ainda: Os empregados de férias; Os desligados na 1ª quinzena do mês; Os admitidos na 1ª quinzena do mês, terão direito ao recebimento da cesta básica no mesmo mês da admissão; Na 2ª quinzena, no mês seguinte da admissão; Os afastados por acidente de trabalho ou doença por 6 meses.

TABELA DE SALÁRIOS 2019

FRENTISTA DIURNO E OUTROS

Piso salarial	R\$ 1.269,00	
30% periculosidade	R\$ 380,70	
Total Geral	R\$ 1.649,70	
	Horas Extras	
Normal	Seg. a Sab.	Feriado
R\$ 7,50	R\$ 11,25	R\$ 15,00

FRENTISTA CAIXA DIURNO

Piso salarial	R\$ 1.269,00	
30% periculosidade	R\$ 380,70	
20% adicional de caixa	R\$ 253,80	
Total Geral	R\$ 1.903,50	
	Horas Extras	
Normal	Seg. a Sab.	Feriado
R\$ 8,65	R\$ 12,98	R\$ 17,30

FRENTISTA NOTURNO E OUTROS

Piso salarial	R\$ 1.269,00	
30% periculosidade	R\$ 380,70	
25% adicional noturno	R\$ 412,42	
Total Geral	R\$ 2.062,12	
	Horas Extras	
Normal	Seg. a Sab.	Feriado
R\$ 9,37	R\$ 14,06	R\$ 18,75

FRENTISTA CAIXA NOTURNO

Piso salarial	R\$ 1.269,00	
30% periculosidade	R\$ 380,70	
25% adicional noturno	R\$ 475,88	
20% adicional de caixa	R\$ 253,80	
Total Geral	R\$ 2.379,38	
	Horas Extras	
Normal	Seg. a Sab.	Feriado
R\$ 10,82	R\$ 16,22	R\$ 21,63

GERENTE

Piso salarial	R\$ 2.538,00	
30% periculosidade	R\$ 761,40	
Total Geral	R\$ 3.299,40	



A Hora do Frentista

www.sindicatodosfrentistas.com.br

Palavra do Presidente
Joabe Valença de Oliveira

Manutenção de direitos e empregos



O país vive um momento delicado em sua história. Somente no primeiro semestre de 2020 foram registrados mais de 12 milhões de desempregados. Em contrapartida o Sindicato Dos Frentistas de Ribeirão Preto e Região continua a luta pela garantia de empregos e direitos que como todos sabem não são adquiridos e sim negociados.

O governo acabou de prorrogar por mais dois meses a possibilidade da suspensão do contrato de trabalho ou redução de até 70% na jornada e salários, e não é isso que queremos no momento para nossa categoria, "Queremos o trabalho integral e a manutenção dos direitos, pois sabemos do momento de dificuldade que o país e o mundo enfrentam", disse Joabe Valença, presidente do Sindicato. O Estado de calamidade pública decretado pelo governo tem previsão para ir até 31 de dezembro de 2020 e com isso entendemos as dificuldades de negociação.

A pandemia afetou a inflação, os negócios, o comércio, a indústria e outros segmentos, então lutamos ainda com mais força para segurarmos ticket, cesta básica, vale transporte com desconto de até 1%, descanso semanal, pagamento em dobro para domingos e feriados, dentre outros.

Sabemos da importância da não implantação da 12x36, pois além de ser prejudicial para a saúde do trabalhador causa perda de direitos e ainda não autorizamos banco de horas.

"Nossa categoria por ser essencial para o país não parou com a pandemia, e em virtude disso o Sindicato também não parou, temos dado todo respaldo necessário para o trabalhador, com orientação jurídica, e acompanhamentos no caso de possível suspensão de contrato, dúvidas do dia a dia e em último caso acompanhando homologações com o objetivo de sempre priorizar os direitos reais do trabalhador", completou Joabe. Atenção não se esqueça que este ano temos as eleições para prefeito e vereador, antes de votar conheça as propostas dos candidatos e veja o que é bom para o seu bairro, sua cidade e as propostas de saúde e educação.

Não assine recibo de férias sem receber o respectivo valor, procure o Sindicato



De acordo com O Departamento Jurídico do Sindicato caso seja assinado e ocorra algum problema fica muito difícil comprovar em juízo. Veja na matéria que diza MP 927/2020. Pág. 4

Acidente no trajeto volta a ser considerado Acidente de Trabalho



É considerado acidente do trajeto, todo aquele que ocorrer no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. Pág. 2

Equipamentos de Proteção Individual devem ser fornecidos gratuitamente pela empresa



Esses equipamentos essenciais são: boné, capacete, Calça e bata ou ainda um macacão, coletes de sinalização, luvas químicas, luvas de borracha vinílica, óculos de proteção, sapato ou bota, para fins de proteção. Esse sapato deve ser confeccionado com material em couro, solado antiderrapante e um bico de proteção de metal. Pág. 2

Fique atento com a prescrição do FGTS



I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF). Pág. 3

De acordo com o IBGE, o segundo trimestre de 2020 bate recorde de desemprego



Na comparação com o primeiro trimestre do ano, a taxa de desocupação subiu 1,1 ponto percentual e fechou o segundo trimestre em 13,3%. No total 8,9 milhões de pessoas perderam seus postos. Pág. 4



é um dos benefícios da Convenção Coletiva

No momento em que o preço do Arroz aumentou, a cesta básica, conquista exclusiva da convenção coletiva se faz ainda mais importante. Pág. 2

COMUNICAÇÃO SOCIAL

/SindicatoDosFrentistas
 (16) 98137-2476
<http://www.sindicatodosfrentistas.com.br>
Sedes Sociais
RIBEIRÃO PRETO/SP - (16) 3611-1968
ARARAQUARA/SP - (16) 3334-1886
SÃO CARLOS - (16) 3415-6381